



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**TERMO DE FOMENTO Nº SETADES/089/2021  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO,  
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -  
SETADES E A SOCIEDADE CULTURAL E  
BENEFICENTE MONSENHOR ALONSO - LAR  
DOS IDOSOS.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representado por sua Secretária de Estado, a Sra. **CYNTIA FIGUEIRA GRILLO** portadora da CI nº 1483654, órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº 087.917.387-41, e a **SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE MONSENHOR ALONSO - LAR DOS IDOSOS**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.039.452/0003-50, com sede à Rua Vinte e Três de Maio, nº 359, CEP: 29.018-615, Santa Clara – Vitória/ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. **MOACIR MARCONCINO MOZER**, portador da CI nº 1.225.951 órgão expedidor SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº 031.886.067-88, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2021- 00RQ8** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto cooperação técnica e financeira para a manutenção do atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional desenvolvido pelo Centro de Acolhida Monsenhor Alonso, através do custeio de direitos salariais de parte da equipe encarregada pela execução, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, peio menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é **de R\$12.495,20** (doze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$12.495,20** (doze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 3.3.50.43 - **R\$12.495,20**

### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2022**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.**

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, de de 2021.

**CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**MOACIR MARCONCINO MOZER**

Presidente da SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE MONSENHOR ALONSO - LAR DOS IDOSOS

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SETADES - SETADES - GOVES  
assinado em 29/12/2021 13:51:45 -03:00

**MOACIR MARCONCINI MOZER**  
CIDADÃO  
assinado em 29/12/2021 13:46:58 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/12/2021 13:51:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por PAULA BORGIO DE CASTRO (SUPERVISOR I QC-01 - CCONV - SETADES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-GT6HDC>



Sociedade Cultural e Beneficente Monsenhor Alonso  
Centro de Acolhida Monsenhor Alonso – Lar do Idoso  
Vitória – ES

## PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

### 1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome <b>Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social</b>		CNPJ <b>03.252.312/0001-80</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower</b>		
Bairro <b>Barro Vermelho</b>	Cidade <b>Vitória</b>	CEP <b>29.057-530</b>
E-mail da Instituição <b>convenios@setades.es.gov.br</b>		Sítio eletrônico <b>https://setades.es.gov.br/</b>
Telefone 1 <b>(27) 3636-6810</b>	Telefone 2 <b>(27) 3636-6807</b>	Telefone 3 <b>(27) 3636-6806</b>

### 2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome <b>Sociedade Cultural e Beneficente Monsenhor Alonso – Lar do Idoso</b>		CNPJ <b>08.039.452/0003-50</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Vinte e Três de Maio, 359</b>		
Bairro <b>Santa Clara</b>	Cidade <b>Vitória</b>	CEP <b>29018-615</b>
E-mail da Instituição <b>milicianos@bol.com.br</b>		Sítio eletrônico de divulgação da parceria
Local físico de divulgação da parceria Instalações do Centro de Acolhida Monsenhor Alonso – Rua 23 de maio, 359 Bairro Santa Clara		
Telefone 1 <b>(27) 32231287</b>	Telefone 2 <b>(27) 32230493</b>	Telefone 3 <b>(27) 998722846</b>

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome <b>Moacir Marconcini Mozer</b>		CPF: <b>031.886.067-88</b>
Nº RG <b>1.225.951</b>	Órgão Expedidor <b>SSP - ES</b>	Cargo na OSC <b>Presidente</b>
Mandato vigente até <b>08/05/2022</b>		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Coronel Monjardim, 150</b>		
Bairro <b>Centro</b>	Cidade <b>Vitória</b>	CEP <b>290015-500</b>
Telefone 1 <b>(27) 997159174</b>	Telefone 2 <b>( 33 ) 999159174</b>	Telefone 3 <b>( )</b>

### 4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome <b>Reuber Côgo Daltio</b>		
Área de Formação <b>Licenciatura em Filosofia/Especialização em Educação</b>		Nº do Registro no Conselho Profissional <b>Não há conselho</b>
Bairro <b>Centro</b>	Cidade <b>Vitória</b>	CEP <b>29015-500</b>
E-mail do Técnico <b>reubercd@gmail.com</b>		
Telefone do Técnico 1 <b>(27) 32231287</b>		Telefone do Técnico 2 <b>(27) 998722846</b>



Sociedade Cultural e Beneficente Monsenhor Alonso  
Centro de Acolhida Monsenhor Alonso – Lar do Idoso  
Vitória – ES

## **5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE**

### **5.1 Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil**

A Sociedade Cultural e Beneficente Monsenhor Alonso é uma entidade civil de direito privado, com sede à Rua Coronel Monjardim, 150- Centro – Vitória – Espírito Santo, CEP: 29015-500, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado. Suas atividades poderão ser estendidas a quaisquer lugares dentro do território nacional com criação de outras filiais ou obras que conservarão o mesmo nome e cuja direção estará subordinada ao conselho administrativo.

A Sociedade tem por objetivo geral e principal, desenvolver atividades educacionais, culturais e sociais em prol da pessoa humana (do nascimento até o fim da vida – considerando todas as fases: infância, adolescência, juventude, adulto e idoso) preferencialmente em vulnerabilidade econômica e social, sem distinção de cor, gênero, etnia, sexo, religião ou convicções pessoais.

O Centro de Acolhida Monsenhor Alonso – Lar do Idoso (Filial da Sociedade Cultural e Beneficente Monsenhor Alonso) foi fundado há 10 anos pelo Cônego José Ayrola Barcellos para acolher idosos em vulnerabilidade social e tem cumprido o seu papel, desde então, sem nenhum aporte financeiro de organismos públicos, mantendo-se somente com doações de colaboradores. Com o advento da COVID-19 e a escassez dos recursos apelamos às entidades governamentais para dar suporte e continuidade às atividades.

### **5.2 Principais ações na área da Assistência Social**

Já desenvolvemos ações de regime de jornada ampliada às crianças e adolescentes do município de Baixo Guandu - ES. Temos ações em parceria com grupos religiosos, ações de fortalecimento e favorecimento de assistência social para mães gestantes carentes com confecção e distribuição de kits e enxovais para seus bebês no Centro de Vitória - ES. Atualmente gerimos a Instituição de Longa Permanência de Idosos – Centro de Acolhida Monsenhor Alonso que atende idosos em situação de vulnerabilidade social.

### **5.3 Principais ações na área da Assistência Social**

Conforme art. 3º §1º e 3º§ da Lei 12.435 de 06 julho de 2011 que dispõe da Lei Orgânica da Assistência Social, nossa Instituição possui vínculo com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), na realização dos censos. Também estamos inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social desde maio de 2015 (COMASV) e Conselho Municipal do Idoso de Vitória (COMIDI) desde o mesmo período, maio de 2015.

### **5.4 Perfil dos beneficiários**

A natureza do acolhimento é de longa permanência, pois os idosos aqui institucionalizados estavam em situação de vulnerabilidade social e são provenientes de: Abrigos, Casas-Lares de Alta Complexidade, Ministério Público ou CREAS. Acolhemos preferencialmente os que não tem vínculos familiares. Compreendem a faixa etária acima de 60 anos e escolaridade variada, com renda de 01 (um) salário mínimo vigente proveniente de aposentadoria ou Benefício de Prestação Continuada (BPC). Alguns idosos são incluídos no Programa do EJA (Educação de Jovens e Adultos) da Prefeitura Municipal de Vitória.

### **5.5 Capacidade de Atendimento**

A capacidade máxima do Centro de Acolhida Monsenhor Alonso, atualmente está no atendimento a 12 idosos em situação de vulnerabilidade social.



## **5.6 Metodologia de Trabalho**

### **5.6.1 Do acolhimento do idoso**

O idoso acolhido no serviço vem encaminhado pelo – CREAS- Centro Referencia Especializado de Assistência Social, Casa Lar de Alta Complexidade, e de Abrigo Para População de Rua, Ministério Publico.

A Equipe Técnica do Lar solicita que o idoso venha conhecer o espaço, em caso positivo, articulamos uma data para recebe o mesmo. É feito uma reunião com equipe técnica do órgão que fez o encaminhamento, para conhecer o histórico de saúde do idoso, para darmos assim continuidade aos trabalhos, que era ofertado anterior, e se tiver algo a mais damos os devidos encaminhamentos. O idoso tem um prazo de trinta dias para adaptação ao novo ambiente.

A estrutura Física do Espaço esta em conformidade com a ANVISA, e normas da ABNT- NBA-9050, com acessibilidade e edificações, mobílias. A instituição oferece condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e privacidade, para sua melhor acomodação possui quatro quartos com banheiros, e mesas de cabeceiras para guardar seus pertences, além de um armário para uso individual e com chave, para sua privacidade.

### **5.6.2 Acompanhamento Nutricional**

A Instituição conta com um Voluntario na área de Nutrição, que elabora um cardápio balanceado a cada período, e em caso especifico de restrição alimentar, o Idoso é encaminhado ao CRAI (Centro de Referencia atendimento ao idoso.) que tem uma Equipe Multidisciplinar. Diariamente são ofertadas seis (6) refeições aos idosos.

### **5.6.3 Fortalecimento de vínculo familiar**

O trabalho de Fortalecimento de vinculo do Idoso com a Família é feito em articulação com a instituição que fez o encaminhamento, após estudo de caso, e varias buscas para inserir junto a família, porem sem êxito, o Idoso então é acolhido para Lar Monsenhor.

### **5.6.4 Cuidados diários com os idosos**

A Instituição conta com Equipe de Profissionais diversos que trabalha diretamente na Atenção aos cuidados dos Idosos, seja nas atividades da vida diária, higienização, alimentação, a valorização da alta estima com jogos e recreações musicais, confraternização (suspensa devido a Covid) ,além de ter quatro dos idosos engajado no projeto (EJA) Educação para Jovens e Adultos, e Momentos de Mística e Espiritualidade uma vez por semana. Proporcionamos ocupação compatível as possibilidades de cada interno. E a recreação musical é feito pela Musico terapeuta (voluntaria).

As demandas de saúde são encaminhadas a Técnica de Enfermagem, que faz o acompanhamento dos idosos junto ao CRAI, Unidades Básicas De Saúde, Centro de especialidade, Pronto Atendimento, dentre outros.

#### **Em resumo:**

Todos os idosos acolhidos na ILPI vem provenientes dos Abrigos e Casas-Lares de Alta Complexidade do Município de Vitória, ou encaminhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social ou ainda pelo Ministério Público. Trazem registro individualizado contendo informações sobre o histórico familiar e econômico-social. A metodologia do trabalho se dá através do atendimento de forma individual e coletiva com acompanhamento psicossocial para o fortalecimento da função protetiva, estimulando a convivência social e comunitária. Os idosos acolhidos participam em atividades culturais e de lazer, em parceria com uma ampla equipe de voluntários que auxiliam no desenvolvimento do protagonismo, independência e autocuidado, promovendo a convivência mista dos residentes de diversos graus de dependência. Possuem assistência à saúde pelo SUS e Município de Vitória e são lhe garantidos até mesmo o sepultamento digno em caso de falecimento.



Sociedade Cultural e Beneficente Monsenhor Alonso  
Centro de Acolhida Monsenhor Alonso – Lar do Idoso  
Vitória – ES

## 6. SÍNTESE DA PROPOSTA

### 6.1. Objeto

Cooperação técnica e financeira para a manutenção do atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional desenvolvido pelo Centro de Acolhida Monsenhor Alonso, através do custeio de direitos salariais de parte da equipe encarregada pela execução.

### 6.2. Objetivo geral

Assegurar o funcionamento adequado e com qualidade para cada idoso do Serviço de Acolhimento Institucional desenvolvido pelo Centro de Acolhida Monsenhor Alonso

### 6.3. Objetivos específicos

- Auxiliar o pagamento dos direitos salariais de dois (2) funcionários (cuidadores sociais) durante 5 meses, para desonerar a folha de pagamento.
- Acolher e garantir com qualidade serviços referentes a cuidados básicos (alimentação, higiene e vestuário), dignidade, convivência familiar e comunitária, e o trabalho social essencial ao serviço, visando a proteção social integral de forma contínua aos idosos.

### 6.4. Público beneficiário da proposta

12 (doze) idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, provenientes dos Abrigos e Casas-Lares de Alta Complexidade do Município de Vitória, ou encaminhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social ou ainda pelo Ministério Público.



### 6.5. Justificativa

O Centro de Acolhida Monsenhor Alonso – Lar do Idoso (Filial da Sociedade Cultural e Beneficente Monsenhor Alonso) foi fundado há 10 anos pelo Cônego José Ayrola Barcellos para acolher idosos em situação de vulnerabilidade social e tem cumprido o seu papel, desde então, sem nenhum aporte financeiro de organismos públicos, mantendo-se somente com doações de colaboradores.

Com o advento da COVID-19 em março de 2021 e que se prolonga até os dias de hoje, combinando com a escassez dos recursos, vimos apelar às entidades governamentais para dar suporte e continuidade às atividades e atendimentos do Serviço de Acolhimento Institucional.

Garantimos o funcionamento da ILPI segundo a RDC 283 e 502 da ANVISA e o Estatuto do Idoso.

O serviço em execução tem por objetivo atender a pessoa idosa em situação de violação de direitos e garantir a atenção integral às pessoas com mais de 60 anos, defendendo a sua dignidade e a acessibilidade aos seus direitos, buscando prevenir e reduzir os riscos aos quais foram expostos.

Cuidador é a pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, cuida do idoso doente ou dependente no exercício de suas atividades diárias, tais como alimentação, higiene pessoal, medicação de rotina, acompanhamento aos serviços de saúde e demais serviços requeridos do cotidiano - como a ida a bancos ou farmácias - excluídas as técnicas ou procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas, particularmente na área da enfermagem. Em nosso Lar os cuidadores tem um trabalho redobrado de atenção, vigilância e cuidado requeridos pela situação de idosos em graus de dependência I, II e III. A RDC 283 estabelece o seguinte critério para o ideal funcionamento de uma ILPI no que tange os cuidadores de idosos.

4.6.1.2 - Para os cuidados aos residentes:

- a) Grau de Dependência I: um cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia;
- b) Grau de Dependência II: um cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno;
- c) Grau de Dependência III: um cuidador para cada 6 idosos, ou fração, por turno.

Funcionamos há dez anos sem nenhum atraso ou descompromisso salarial e/ou com encargos sociais. Porém, com o advento da Covid-19 e os gastos excessivos para combater o novo coronavírus e a escassez das doações, tem nos obrigado a fazer o pedido de recursos públicos para a manutenção das atividades.

Ante o exposto, visando a continuidade com qualidade dos serviços ofertados ao público idoso pela OSC, justifica-se a celebração da parceria a ser viabilizada por meio deste plano de trabalho.

### 6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Alex Santos Silva	Ens. Médio Incompleto	Cuidador diurno	44 horas
José Carlos Lyra Almeida	Superior Completo	Cuidador diurno	44 horas
Julite Loureiro Brasileiro	Ens, Médio Completo	Cozinheira	44 horas
Reuber Côgo Daltio	Mestrado	Responsável Técnico	44 horas
Eliane Sousa Santos	Ens. Fund. Comp.	Cozinheira	44 horas
Maria Helena Pereira	Ens. Fund. Comp.	Aux. Serviços Gerais	44 horas





Sociedade Cultural e Beneficente Monsenhor Alonso  
Centro de Acolhida Monsenhor Alonso – Lar do Idoso  
Vitória – ES

Odivaldo Gonçalves de Matos	Ensino Médio Completo	Aux. Serviços Gerais	44 horas
Evanilda Cardoso Pereira Bayer	Superior Completo	Técnica de Enfermagem	44 horas

#### 6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Como o objeto da parceria é a manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional, a avaliação da satisfação do usuário será pautada nos dados referentes à qualidade do atendimento recebido pelos usuários, no caso os idosos, deste serviço socioassistencial. Como será feita a coleta de dados?

A área técnica social ficará responsável pela elaboração de questionário para a coleta de dados em entrevistas individuais com os usuários que tenham condições de responder, e também pela apuração do resultado da pesquisa de satisfação.

Vale ressaltar que o monitoramento dos Conselhos (Comasv e Comid) garantem a lisura do trabalho, bem como a fiscalização pelos órgãos competentes Vigilância Sanitária do Município e membros da 1ª Promotoria Cível de Vitória - Ministério Público.

#### 6.8. Sustentabilidade da proposta

Os recursos do Centro de Acolhida Monsenhor Alonso – Sociedade Cultural e Beneficente Monsenhor Alonso estão em: Repasses da Reitoria Nossa Senhora das Graças – Igreja do Carmo, administrada pela Sociedade; Repasse dos idosos de acordo com a lei 10.741 de 01/10/2003, art. 35, inciso 1º, 2º e 3º (Estatuto do Idoso) além de campanhas e doações de colaboradores.

#### 6.9. Período de execução do objeto

Início: 01/2022	Término: 12/2022
-----------------	------------------

### 7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

<b>Meta 1:</b> Oferta contínua do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos	<b>Valor (R\$): --</b>
<b>Indicador(es):</b> Indicador 1: Nº de idosos acolhidos/atendidos Indicador 2: Serviços e atividades ofertados e desenvolvidos diariamente Indicador 3: Grau de Satisfação dos usuários Indicador 4: Ações realizadas em parceria com a rede socioassistencial e demais políticas públicas	
<b>Metodologia de execução:</b> <b>Etapa 1.1.:</b> A OSC ofertará vagas de acolhimento dentro de sua capacidade técnica e estrutural, no limite de 12 (doze) idosos, que já vivenciaram situação de vulnerabilidade e/ou risco social devidamente encaminhados pelos CREAS, Ministério Público e Poder Judiciário. <b>Etapa 1.2.:</b> Registro regular no Conselho Municipal de Assistência Social e no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais, bem como o alvará sanitário em dia garantindo a oferta contínua do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, com execução de atendimentos individuais e coletivos. <b>Etapa 1.3.:</b> Aplicação de metodologia para avaliação do grau de satisfação dos usuários descrita no tópico 6.7 acima. <b>Etapa 1.4.:</b> O responsável técnico pelo projeto ficará responsável pela coleta de dados para a elaboração de relatório (s) referente aos atendimentos, ações e atividades executadas com os usuários e suas respectivas famílias, incluindo registro fotográfico, durante o monitoramento e na prestação de contas final da parceria, quando solicitado pela SETADES.	



Sociedade Cultural e Beneficente Monsenhor Alonso  
Centro de Acolhida Monsenhor Alonso – Lar do Idoso  
Vitória – ES

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Planejamento e Organização dos Serviços e Atividades	--	Jan/2022	Dez/2022
1.2. Desenvolvimento contínuo das atividades diárias e do trabalho social essencial ao Serviço de Acolhimento Institucional.	--	Jan/2022	Dez/2022
1.3. Avaliação do Serviço de Acolhimento pelos usuários	--	Jan/2022	Dez/2022
1.4. Elaboração de Relatórios de Atividades, Ações e Atendimentos do Serviço de Acolhimento Institucional no âmbito da Assistência Social.	--	Jan/2022	Dez/2022

<b>Meta 2: Manutenção salarial de dois cuidadores sociais de 44 horas semanais pelo período de 05 meses para atendimento aos idosos.</b>	<b>Valor (R\$): 12.495,20</b>		
<b>Indicador(es):</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Profissional contratado e em pleno exercício na função</li><li>▪ Nº de pagamentos mensais efetuados</li><li>▪ Atendimento executado pelo cuidador(es) social (is) contratado(s)</li></ul>			
<b>Metodologia de execução:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Manutenção da contratação dos profissionais com o recurso da parceria por CLT pelo período de 05 meses considerando salário e encargos sociais;</li><li>▪ Atribuições do cuidador social: recepção e apoio aos idosos acolhidos (cuidados com a alimentação, higiene, segurança, conforto e bem-estar)</li><li>▪ O responsável técnico pelo projeto da parceria a ser celebrada elaborará relatório (s) informativo (s) sobre a execução da meta 02, conforme repasse de informações pelos cuidadores sociais contratados, durante o período de monitoramento, e na prestação de contas final da parceria, por solicitação da SETADES</li></ul>			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Pagamento de mensal de 02 cuidadores sociais com carga horária de 44 h/semanais (salário/ honorários e encargos)	R\$ 12.495,20	Jan/2022	Dez/2022
1.2. Execução de suas atribuições durante a semana	-	Jan/2022	Dez/2022
1.3. Elaboração de relatórios informativos sobre a execução da meta 2	-	Jan/2022	Dez/2022

## 8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	-	-	-
	Serviços de terceiros – pessoa física	-	-	-
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	-	-	-
	Equipe encarregada pela execução	12.495,20	-	12.495,20
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	-	-	-
<b>TOTAL</b>		<b>12.495,20</b>	<b>0,00</b>	<b>12.495,20</b>



Sociedade Cultural e Beneficente Monsenhor Alonso  
Centro de Acolhida Monsenhor Alonso – Lar do Idoso  
Vitória – ES

## 8.1 Detalhamento das despesas

### 8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Não se aplica				
<b>Subtotal</b>				

### 8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Não se aplica				
<b>Subtotal</b>				

### 8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Não se aplica				
<b>Subtotal</b>				

### 8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Cuidador social (44h/sem.) /CLT/ diurno	ME	5	1.249,52	6.247,60
Cuidador social (44h/sem.) /CLT/ diurno	ME	5	1.249,52	6.247,60
<b>Subtotal</b>				<b>12.495,20</b>

### 8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Não se aplica				
<b>Subtotal</b>				

<b>TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)</b>	<b>R\$ 12.495,20</b>
--	----------------------

## 9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022
<b>R\$ 12.495,20</b>	-	-	-	-	-
JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022
-	-	-	-	-	-



Sociedade Cultural e Beneficente Monsenhor Alonso  
Centro de Acolhida Monsenhor Alonso – Lar do Idoso  
Vitória – ES

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022
-	-	-	-	-	-
JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022
-	-	-	-	-	-

#### 10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede é espera deferimento.

Em de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do Representante Legal

#### 11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SETADES - SETADES - GOVES  
assinado em 29/12/2021 10:39:54 -03:00

**MOACIR MARCONCINI MOZER**  
CIDADÃO  
assinado em 29/12/2021 10:39:45 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/12/2021 10:39:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por PAULA BORGIO DE CASTRO (SUPERVISOR I QC-01 - CCONV - SETADES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-GVLX4D>

### Resumo do Termo de Fomento SETADES/090/2021

**Processo nº.:** 2021-XTF6N

**Registro SIGEFES:** 210513

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Pestalozzi de Ponto Belo-ES - Centro de Atendimento Educacional Especializado CAEE.

**Objeto:** Cooperação Técnica e Financeira para o desenvolvimento do Programa Ações de Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e sua Promoção a Vida Comunitária na área da assistência social e aquisição - despesa de custeio e reforma de acessibilidade dos banheiros, com vistas à melhoria dos serviços e atendimentos prestados.

**Valor:** R\$ 39.995,85 (trinta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos) de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº. 321 e 1025, da LOA 2021.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/12/2022.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43 e 4.4.50.42

**Fonte:** 101

**Gestor Titular:** Servidora Veruska Fávaro Brandão

- matrícula nº 2828332.

**Gestor Suplente:** Servidora Aline Suelen Damasio Pereira - matrícula nº 3737080.

Vitória, 29 de dezembro de 2021.

**Cyntia Figueira Grillo**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 774688**

### Resumo do Termo de Fomento SETADES/065/2021

**Processo nº.:** 2021-GGSWC

**Registro SIGEFES:** 210514

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Organização da Sociedade Civil:** Instituto Social Esperança - ISE.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para continuidade da oferta das ações e atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) direcionado a crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, através da aquisição de material permanente e consumo.

**Valor:** R\$ 19.567,34 (dezenove mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos) de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº. 870 e 979, da LOA 2021 e R\$2.013,18 (dois mil treze reais e dezoito centavos) de recursos próprios da OSC.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/12/2022.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43 e 4.4.50.42

**Fonte:** 101

**Gestor Titular:** Servidora Simone Pereira de Assis Wasem - matrícula nº 371273.

**Gestor Suplente:** Servidora Carliza Pereira Pinto - matrícula nº 3371387.

Vitória, 29 de dezembro de 2021.

**Cyntia Figueira Grillo**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 774691**

### Resumo do Termo de Fomento SETADES/089/2021

**Processo nº.:** 2021- 00RQ8

**Registro SIGEFES:** 210495

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Organização da Sociedade Civil:** Sociedade Cultural e Beneficente Monsenhor Alonso - Lar dos Idosos.

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para a manutenção do atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional desenvolvido pelo Centro de Acolhida Monsenhor Alonso, através do custeio de direitos salariais de parte da equipe encarregada pela execução.

**Valor:** R\$ 12.495,20 (doze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte) de repasse da Administração Pública, proveniente da Emenda Parlamentar nº. 284, da LOA 2021.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/12/2022.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43 **Fonte:** 101

**Gestor Titular:** Servidora Veruska Fávaro Brandão - matrícula nº 2828332.

**Gestor Suplente:** Servidora Rosimery Rosa Silva Ribeiro - matrícula nº 3292274.

Vitória, 29 de dezembro de 2021.

**Cyntia Figueira Grillo**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 774743**

### Resumo do Termo de Fomento SETADES/078/2021

**Processo nº.:** 2021-RDDVT

**Registro SIGEFES:** 210511

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Pestalozzi de Rio Novo do Sul

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertado a 70 pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

**Valor:** R\$ 19.960,50 (dezenove mil novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos) de repasse da Administração Pública, proveniente da Emenda Parlamentar nº. 728, da LOA 2021.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/12/2022.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 4.4.50.42 **Fonte:** 101

**Gestor Titular:** Servidora Juliana Zannella Gorian - matrícula nº 3294641.

**Gestor Suplente:** Servidora Aline Suelen Damasio Pereira - matrícula nº 3737080.

Vitória, 29 de dezembro de 2021.

**Cyntia Figueira Grillo**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 774823**

### Resumo do Termo de Fomento SETADES/070/2021

**Processo nº.:** 2021-W07GC

**Registro SIGEFES:** 210469

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/12/2021 09:28:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por PAULA BORGIO DE CASTRO (SUPERVISOR I QC-01 - CCONV - SETADES - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-B06BQ0>